



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADA: Escola Sônia Burgos | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola Sônia Burgos, em Crateús, renova a autorização para o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2011, aprova a nova mantenedora, Escola Sônia Burgos de Macedo Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 08.954.139/0001-86, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Maria do Carmo Fernandes, até o fim do prazo de validade do credenciamento, ora concedido. | | |
| RELATOR: José Reinaldo Teixeira | | |
| SPU Nº 07317788-1 | PARECER: 0774/2007 | APROVADO: 21.11.2007 |

I – RELATÓRIO

Maria do Carmo Fernandes, pretensa diretora da Escola Sônia Burgos, instituição pertencente à rede particular de ensino, inscrita no CNPJ nº 08.954.139/0001-86, com sede na Rua Zacarias Carlos de Melo, 1000, São Vicente, CEP: 63.700-000, Crateús, mediante o Processo nº 07317788-1, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil e do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, concedidos anteriormente pelo Parecer nº 1141/2002, com validade até 31.12.2007, prorrogado até março de 2008, mediante a Resolução nº 421/2007, deste Colegiado.

Essa Escola solicita, ainda, a aprovação da mudança de mantenedor, de Escola Sônia Burgos Ltda, com CNPJ nº 73.320.970/0001, para Escola Sônia Burgos de Macedo Ltda, com CNPJ nº 08.954.139/0001-86, tendo em vista a dissolução da sociedade.

O corpo docente dessa Escola é composto por 23 (vinte e três) professores; destes, onze são habilitados(52%), e doze contam com autorização temporária(48%). Antônio Teles de Sousa, devidamente habilitado, Registro nº 3294, responde pela secretaria escolar.

A Escola encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola;
- declaração da CREDE confirmando carência de orientador educacional;
- certificado e Parecer do último credenciamento, emitidos por este CEE;
- comunicação da mudança de mantenedor;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0774/2007

- CNPJ nº 08.954.139/0001-86 e contrato social confirmando ser a Escola Sônia Burgos de Macedo Ltda a nova mantenedora;
- contrato de compra e venda do imóvel;
- apelação cível indicando a dissolução da sociedade anteriormente indicada;
- certidão de julgamento e relatório do Ministro Humberto Gomes de Barros, confirmando a dissolução da sociedade;
- habilitação da diretora e do secretário;
- regimento escolar, projeto político pedagógico e currículos devidamente atualizados;
- comprovante da entrega dos relatórios anuais;
- relação do mobiliário, dos equipamentos e do material didático;
- projeto da biblioteca acompanhado do curso;
- fotografias das dependências da Escola, demonstrando um ambiente prazeroso e bem cuidado;
- relação do corpo docente com a devida habilitação;
- Plano de Trabalho Anual;
- proposta curricular da educação infantil e dos cursos de ensino fundamental e médio;
- protocolo da Junta Comercial – JUCEC – incluindo como nome de fantasia “Escola Sônia Burgos”.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido dessa Escola tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos favoráveis ao credenciamento da Escola Sônia Burgos, em Crateús, à renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil e do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2011, à aprovação da nova mantenedora, Escola Sônia Burgos de Macedo Ltda, com CNPJ nº 08.954.139/0001-96, à homologação do regimento escolar e à autorização para o exercício de direção, em favor de Maria do Carmo Fernandes, até a vigência deste Parecer, quando deverá obter a habilitação na área de gestão escolar, na forma da lei.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. Nº 0774/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2007.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE